PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 736, DE 21 DE JULHO DE 2.009

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL N.º 432/01 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS NO CALÇAMENTO OU ASFALTO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 432/01 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos no calçamento ou asfalto das vias e logradouros públicos do município de Itaú de Minas/MG", que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:*

I – multa diária de 30%(trinta por cento) da Unidade de Referência(UR) por metro quadrado de pavimento não recuperado, até o 15º dia da abertura do vão;

II – a partir do 16º dia, multa diária de 60%(sessenta por cento) da Unidade de Referência (UR) por metro quadrado de pavimento não recuperado, até o 30º dia da abertura do vão.

***Parágrafo primeiro** – Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução do trabalho de recuperação, cabendo ao infrator o pagamento das penalidades impostas e a indenização pela execução do trabalho.*

Parágrafo segundo *– As penalidades previstas neste artigo aplicam-se também ao serviço de recuperação feito em desacordo com as instruções contidas nos anexos I e II da presente lei."*

Art. 2° - Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as normas vigentes nos artigos do Capítulo III – Do Processo de Execução, da Lei Complementar n.° 2, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas.

Art. 3° - Poderá o Executivo Municipal propor às concessionárias de serviços públicos a compensação de créditos existentes entre a Prefeitura e a concessionária visando o interesse público e economicidade.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 21 de julho de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL